



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

OFÍCIO N° 094/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI N° 2.071/2025 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguintes Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI N° 2.071/2025	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA”, COM O OBJETIVO ESTABELECER PARCERIAS ENTRE AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EMPRESAS PRIVADAS."

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI N° 2.071, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “ADOTE UMA
ESCOLA”, COM O OBJETIVO
ESTABELECER PARCERIAS ENTRE
AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E EMPRESAS
PRIVADAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Adote uma Escola” no município de Rio Largo, com o objetivo de estabelecer parcerias entre escolas da rede pública municipal e empresas privadas, incentivando investimentos na infraestrutura e no desenvolvimento educacional.

Art. 2º – As empresas participantes poderão contribuir de diversas formas, incluindo:
I – Doação de materiais escolares, tecnológicos ou esportivos;
II – Reforma e manutenção de espaços escolares, como salas de aula, bibliotecas e quadras esportivas;
III – Financiamento de programas educacionais, culturais ou esportivos;
IV – Apoio à formação continuada de professores e servidores da educação.

Art. 3º – Em contrapartida, as empresas participantes poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo, além de publicidade institucional reconhecendo sua contribuição.

Art. 4º – A adesão ao programa será voluntária, e cada escola poderá firmar parcerias com uma ou mais empresas, conforme suas necessidades e planejamento pedagógico.

Art. 5º – Será criada uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil, responsável por fiscalizar e garantir a transparência das parcerias estabelecidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 6º – As doações e investimentos deverão ser registrados em relatórios periódicos, disponíveis para consulta pública.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 16 de abril de 2025.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

PREFEITURA
RIO LARGO
Cidade da Gente

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.071, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

LEI N° 2.071, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA”, COM O OBJETIVO ESTABELECER PARCERIAS ENTRE AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EMPRESAS PRIVADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Adote uma Escola” no município de Rio Largo, com o objetivo de estabelecer parcerias entre escolas da rede pública municipal e empresas privadas, incentivando investimentos na infraestrutura e no desenvolvimento educacional.

Art. 2º – As empresas participantes poderão contribuir de diversas formas, incluindo:
I – Doação de materiais escolares, tecnológicos ou esportivos;
II – Reforma e manutenção de espaços escolares, como salas de aula, bibliotecas e quadras esportivas;
III – Financiamento de programas educacionais, culturais ou esportivos;
IV – Apoio à formação continuada de professores e servidores da educação.

Art. 3º – Em contrapartida, as empresas participantes poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação do Poder Executivo, além de publicidade institucional reconhecendo sua contribuição.

Art. 4º – A adesão ao programa será voluntária, e cada escola poderá firmar parcerias com uma ou mais empresas, conforme suas necessidades e planejamento pedagógico.

Art. 5º – Será criada uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil, responsável por fiscalizar e garantir a transparência das parcerias estabelecidas.

Art. 6º – As doações e investimentos deverão ser registrados em relatórios periódicos, disponíveis para consulta pública.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 16 de abril de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL

Publicado por:
Wesley José de Araújo Silva
Código Identificador:7F36165C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 25/04/2025. Edição 2539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita